



**INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
RIO GRANDE DO NORTE  
Campus Canguaretama**

## **DIRETRIZES E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO (INSCRIÇÃO, DIÁRIAS E PASSAGENS) PARA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E CAPACITAÇÃO.**

A Direção-Geral do *Campus* Canguaretama, no uso de suas atribuições e com base nas deliberações do Colégio Gestor e do Colegiado da Diretoria Acadêmica, estabelece as diretrizes e critérios sobre as concessões de auxílios financeiros (inscrições, diárias e passagens) para a participação em eventos acadêmico-científicos, artísticos e culturais vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão.

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Definem-se como eventos e capacitação, as ações vinculadas às políticas e diretrizes do IFRN no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão, nomeadamente:

I - eventos de pesquisa e de inovação tecnológica, como aqueles em que o servidor apresenta, em forma de comunicações, painéis, seminários, oficinas, entre outros, que visem à divulgação e disseminação de produções acadêmico-científicas e de inovação tecnológica;

II - eventos de extensão como aqueles que estimulem, ampliem e apoiem a integração do *Campus* Canguaretama com as comunidades escolar e/ou local;

III - eventos de capacitação que qualificam o servidor e/ou aprimoram o exercício de sua função.

### **DO ORÇAMENTO**

Art. 2º. Os recursos orçamentários do planejamento anual do *Campus* destinados à concessão de diárias, passagens e inscrições para eventos de ensino, pesquisa, extensão e capacitação serão distribuídos, conforme a disponibilidade orçamentária.

## DOS PRAZOS E DA SOLICITAÇÃO

Art. 3º. As demandas para participação dos servidores devidamente lotados no *Campus* Canguaretama em eventos de ensino, pesquisa, extensão e capacitação deverão ser encaminhadas por ocasião da abertura de chamada semestral e enviadas para o Comitê, através do preenchimento da ficha de cadastro para participação em eventos e capacitação.

§ 1º. Em sendo aprovada a solicitação, o interessado será comunicado, devendo realizar a abertura do processo em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do evento.

§ 2º. São documentos necessários para a tramitação do processo:

- Requerimento padrão ou Memorando;
- Ficha de cadastro de interesse – COPEIN;
- Ficha SCDP;
- Para apresentação de trabalhos: Cópia do trabalho aprovado ou Carta de aceite;
- Banner, informativo e informações gerais do evento;
- Comprovante de pré-inscrição;
- E-mail padrão emitido pelo comitê com o parecer final.

## CRITÉRIOS PARA ANÁLISE

Art. 4º. Cada demanda de concessão de diárias, passagens e inscrições, contidas no planejamento anual do *Campus* para eventos de ensino, pesquisa, extensão e capacitação será qualificada após análise do Comitê, numa das seguintes indicações:

I – APROVADO: consiste no pedido considerado aceito para a disponibilização do recurso para a participação do solicitante;

II – NÃO APROVADO: consiste no pedido considerado não aceito para a disponibilização do recurso para a participação do solicitante;

III – EM ESPERA: consiste no pedido que poderá ser contemplado mediante desistência de algum APROVADO.

Art. 5º. Cada pedido será avaliado de acordo com os seguintes critérios:

I – cada servidor poderá ter um único pedido por chamada e em apenas uma das categorias citadas (ensino, pesquisa, extensão e capacitação);

ENSINO: São critérios para aprovação dos pedidos, pela ordem:

- a) Relevância do evento para a consolidação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor no IFRN;
- b) Servidor com menor número de eventos subsidiados pelo *Campus* nos três últimos anos;
- c) Levar-se-á em consideração a menor titulação do proponente;
- d) Estar cursando uma pós-graduação.

PESQUISA: São critérios para aprovação dos pedidos, pela ordem:

- a) Aceitação de trabalhos em eventos científicos;
- b) Relevância do evento para a consolidação, aperfeiçoamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelo servidor no IFRN, através de projetos de pesquisa e de inovação tecnológica;
- c) Servidor com menor número de eventos subsidiados pelo *Campus* nos três últimos anos;
- d) Maior produtividade acadêmica seguindo os critérios de avaliação da CAPES/CNPq nos três últimos anos;
- e) Estar cursando uma pós-graduação.

EXTENSÃO: São critérios para aprovação dos pedidos, pela ordem:

- a) Relevância do evento para atendimento da demanda sociocomunitária das comunidades escolar e local;
- b) Relevância do evento para a consolidação, aperfeiçoamento e divulgação das atividades desenvolvidas pelo servidor no IFRN, através de projetos de extensão no *Campus*;
- c) Servidor com menor número de eventos subsidiados pelo *Campus* nos três últimos anos;
- d) Estar cursando uma pós-graduação.

CAPACITAÇÃO: São critérios para aprovação dos pedidos, pela ordem:

- a) Relevância do evento para a consolidação e aperfeiçoamento das atividades desenvolvidas pelo servidor na Instituição;
- b) Servidor com menor número de eventos subsidiados pelo *Campus* nos três últimos anos;
- c) Levar-se-á em consideração a menor titulação do proponente;
- d) Estar cursando uma pós-graduação.

§ 1º Caso o servidor tenha sido contemplado com a participação em evento, em uma das categorias elencadas nesse documento, e por motivo de força maior não tenha sido possível a sua

participação, em surgindo um novo evento para esse mesmo servidor, ele deverá enviar um novo pedido de participação ao referido Comitê no *caput* desta norma. Seu pedido será submetido a uma nova avaliação para fins de aprovação ou não.

Art. 6º. Para efeitos de eventos de ensino, pesquisa e extensão, como segundo critério para concessão dos benefícios, serão priorizados os pedidos das atividades na seguinte ordem:

- I - eventos internacionais, sediados no Brasil;
- II - eventos nacionais, sediados no Nordeste;
- III - eventos nacionais, sediados em outras regiões;
- IV - eventos internacionais, sediados na América do Sul<sup>1</sup>;
- V - eventos regionais, sediados no Nordeste;
- VI - eventos internacionais, sediados fora da América do Sul<sup>2</sup>;
- VII - demais eventos.

Art. 7º. Para efeitos de eventos de capacitação, como segundo critério para concessão dos benefícios, serão priorizados os pedidos de eventos que abordem temas específicos da formação/atuação do servidor, na seguinte ordem:

- I - eventos voltados para a capacitação de servidores do IFRN;
- II - eventos voltados para a capacitação de servidores dos Institutos Federais;
- III - eventos voltados para a capacitação de servidores das Instituições Federais de Ensino;
- IV - eventos voltados para a capacitação de servidores públicos federais;
- V - eventos voltados para a capacitação de servidores públicos;
- VII - demais eventos.

Parágrafo Único. Para efeito de aplicação desses critérios, levar-se-á em consideração a menor distância entre o Campus Canguaretama e o local do evento.

---

<sup>1</sup> Obrigatoriamente deve ter trabalho de pesquisa aprovado.

<sup>2</sup> Obrigatoriamente deve ter trabalho de pesquisa aprovado.

## DOS PRAZOS PARA ANÁLISE

Art. 8º. O Comitê referido no *caput* deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias úteis, justificativa por escrito da decisão classificatória nos casos listados no Art. 4º deste documento.

Art. 9º. O Comitê referido no *caput* deverá analisar requerimentos com justificativa de pedidos em casos excepcionais desde que enviados com, pelo menos, 30 (trinta) dias úteis antes de o evento acontecer.

§ 1º O Diretor-Geral do *Campus* deverá, mediante solicitação em caráter de excepcionalidade, convocar extraordinariamente o Comitê para que este se pronuncie sobre o pleito do servidor.

§ 2º Serão considerados casos excepcionais, para efeito deste documento, aqueles não planejados, devidamente justificados, na seguinte situação:

- I. O servidor não tinha ciência do evento no momento do planejamento (eventos não programáveis);
- II. O servidor recém-chegado, que não estava lotado no *Campus* no momento do planejamento;
- III. O servidor que foi alterado de setor após o planejamento.

§ 3º Se a solicitação não se enquadrar nos casos planejados e nem nos casos excepcionais, será desclassificada pelo Comitê.

§ 4º O Comitê terá 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado final.

## CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO

Art. 10º. Os pedidos que forem qualificados como APROVADOS devem observar as seguintes condições:

I - para atividades de pesquisa, somente serão concedidas passagens, diárias e inscrições para eventos com apresentação de trabalhos previamente APROVADOS;

II - é facultado ao Comitê aprovar a concessão de diárias e/ou inscrições sem necessária vinculação à concessão de passagens ou vice versa;

III - o valor das passagens e/ou diárias será prioritariamente equivalente ao valor indicado no planejamento;

IV - em caso de desistência de participação no evento APROVADO, o recurso não poderá ser repassado diretamente para outro servidor, devendo a proposta deste ser analisada pelo Comitê;

Parágrafo Único: O Diretor-Geral do *Campus* deverá, mediante solicitação contemplada no presente artigo, convocar, em caráter extraordinário, o Comitê para que este se pronuncie sobre o pleito do servidor.

## DO COMITÊ

Art. 12º. O Comitê de avaliação de projetos, participação em eventos e capacitação do Campus Canguaretama será constituído dos seguintes membros natos, além do Diretor-Geral:

I – Diretoria Acadêmica;

II – Diretoria de Administração;

III – Coordenação de Pesquisa;

IV – Coordenação de Extensão;

V – Coordenação de Gestão de Pessoas;

VI – Representante do quadro docente do *Campus* Canguaretama (Sendo: 01 titular e 01 suplente);

VII – Representante do quadro técnico administrativo do *Campus* Canguaretama (Sendo: 01 titular e 01 suplente).

Art. 13 º. A fim de avaliar as propostas dos servidores de participação em eventos de ensino, pesquisa, extensão e capacitação, o Comitê possui as seguintes atribuições:

- Reunir-se ordinariamente, 01 vez por mês, ou sempre que houver necessidade para tratar de assuntos de interesse do Comitê;
- Estabelecer normas e critérios, aplicando-os e cumprindo-os diligentemente através da elaboração de um regulamento interno;
- Instituir este comitê em caráter permanente, visando salvaguardar os processos, condutas e normativas. No entanto, sugere-se que os membros possam dar sua contribuição ao comitê por, no mínimo, 01 ano ininterruptos;

- Avaliar os projetos de pesquisa e extensão, sendo submetidos para apreciação pelo *Campus Canguaretama*;
- Analisar os pedidos de participação em eventos e capacitação e julgá-los, em conformidade com o regulamento interno do Comitê, obedecendo a critérios pré-estabelecidos e atendendo aos interesses das partes;
- Socializar os resultados parciais e finais do trabalho, submetendo-os às devidas apreciações e deliberações para o Diretor-Geral do *Campus Canguaretama*;
- Tornar os processos de avaliação transparentes à comunidade, buscando agir de forma ética e coerente com os propósitos do *Campus*, especialmente, no que concerne à relação ensino, pesquisa e extensão.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 14º. Essa regulamentação entrará em vigor no dia de sua publicação.

Art. 15º. Casos omissos serão analisados pelo Comitê e encaminhados à Direção-Geral do *campus* para deliberação.